

ACÓRDÃO Nº 1454/2020 - TCU - Plenário

Trata-se de Representação formulada pela Secex-PR a partir de documento anônimo que lhe fora entregue em 21/1/2009, no qual se noticiavam graves irregularidades no âmbito da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no Estado do Paraná (DNIT/PR).

Em 16/11/2015 foi emitido o Atestado de Caráter Definitivo do Julgado, encerrando as fases de tramitação, análise e julgamento destes autos.

Considerando que esta análise tem como finalidade avaliar o cumprimento do objeto dos presentes autos, bem como a existência de eventual ação pendente por parte dos envolvidos ou do Tribunal, de modo a permitir o encerramento do processo;

Considerando que, nos termos da análise feita pela Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil, foram exauridos os objetos de, praticamente, todas as providências contidas nas decisões e determinações tratadas nos presentes autos;

Considerando que a exceção trata do pedido formulado por David José de Castro Gouvêa para que fosse revogada a determinação de afastamento cautelar do cargo que ocupava, exarada no bojo do Acórdão 547/2009-Plenário;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 15, alínea “I”; 143, inciso V; 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, determinar o seu arquivamento, uma vez que foi cumprido seu objetivo, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.359/2009-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: TC 031.021/2011-5; TC 000.725/2012-9; TC 026.902/2013-3; TC 003.139/2014-0; TC 018.690/2014-9; TC 024.526/2014-2; TC 009.748/2015-6; TC 031.843/2015-1; TC 007.804/2016-4 e TC 007.805/2016-0.

1.2. Responsáveis: David José de Castro Gouvêa (CPF 232.236.859-87); Emerson Cooper Coelho (CPF 544.491.209-06); José Roberto Bilobran (CPF 014.619.529-99); Marcelo José Leal Gasino (CPF 782.642.789-49); Omir Mello Ferreira (CPF 097.124.610-68); Ronaldo de Almeida Jeres (CPF 312.961.147-91); Lúcia Inêz Rossetto (CPF 080.280.102-10); Trajano Cordeiro de Paula (CPF 185.004.989-00); Flávio Henrique Sartório da Cunha (CPF 036.661.989-61); Edson Luiz Rodak (CPF 633.747.819-34); Samuel Mena Barreto Pereira (CPF 749.453.439-34); Rosiane Mitsu Carmona Fernandes (CPF 024.165.549-80); Alexandre Caron Karas (CPF 962.623.209-97); Exato Engenharia Ltda (CNPJ: 03.865.048/0001-50).

1.3. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná (78.206.307/0001-30).

1.4. Órgão/Entidade: Procuradoria da República/PR - MPF/MPU; Superintendência Regional do Dnit No Estado do Paraná - Dnit/MT.

1.5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).

1.8. Representação legal: Gabriele Seffrin (59.284/OAB-PR) e outros, representando David José de Castro Gouvêa; Leila Coelho Borges (24896/OAB-SC) e outros, representando Exato Engenharia Ltda. Nelson Pietniczka Júnior (OAB/PR 63.566) e outros, Nilo de Oliveira Neto (OAB/SC 7.715) e outros.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. dar quitação ao Sr. Marcelo Leal Gasino, CPF 782.642.789-49, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.2.2 do Acórdão 2.914/2013-TCU-Plenário e reduzida no Acórdão 2.296/2014-TCU-Plenário com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do Regimento Interno do TCU;

1.9.2. declarar o exaurimento do objeto da determinação contida no Acórdão 547/2009-TCU-Plenário, em observância ao contido no item 9.3. do Acórdão 2.296/2014-TCU-Plenário, abstendo-se de se manifestar acerca do pedido de reintegração, formulado por David José de Castro Gouvêa, visto tratar-se de decisão administrativa, sob a égide da discricionariedade do gestor público, garantindo-lhe a conveniência e a oportunidade de adotar, ou não, tal decisão;

1.9.3. encaminhar novas comunicações ao Departamento de Trânsito do Paraná (Detran/PR) e à Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para que dê conhecimento às unidades jurisdicionadas, sobre a perda de objeto da indisponibilidade temporária de bens dos responsáveis elencados, com autorização expressa para baixa de quaisquer gravames/anotações/averbações, constituídos por força do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário e/ou oriundos dos processos TC 029440/2009-0 e TC 001359/2009-2, em relação aos seguintes responsáveis: David José de Castro Gouvêa (CPF 232.236.859-87); Exato Engenharia Ltda (CNPJ: 03.865.048/0001-50); Marcelo José Leal Gasino (CPF 782.642.789-49); Emerson Cooper Coelho (CPF 544.491.209-06); e Omir Mello Ferreira (CPF 097.124.610-68).

1.9.4. encaminhar comunicação específica ao Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição da cidade de Curitiba/PR, informando sobre a perda de objeto da indisponibilidade temporária de bens que gerou a averbação AV-03-47.480, de 9/6/2011, sobre o imóvel de matrícula 47.480, de propriedade de David José de Castro Gouvêa, CPF 232.236.859-87, autorizando expressamente a baixa de quaisquer gravames/anotações/averbações, constituídos por força do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário e/ou oriundos dos processos TC 029440/2009-0 e TC 001359/2009-2;

1.9.5. encaminhar comunicação específica ao Cartório de Registro de Imóveis da 9ª Circunscrição da cidade de Curitiba/PR, informando sobre a perda de objeto da indisponibilidade temporária de bens que gerou a averbação AV-18-54.928, de 9/6/2011, sobre o imóvel de matrícula 54.928, de propriedade de David José de Castro Gouvêa, CPF 232.236.859-87, autorizando expressamente a baixa de quaisquer gravames/anotações/averbações, constituídos por força do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário e/ou oriundos dos processos TC 029440/2009-0 e TC 001359/2009-2;

1.9.6. encaminhar comunicação específica ao Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição da cidade de Curitiba/PR, informando sobre a perda de objeto da indisponibilidade temporária de bens que gerou a averbação AV-03-48.892, de 29/4/201, sobre o imóvel de matrícula 48.892, de propriedade de Emerson Cooper Coelho, CPF 544.491.209-06, autorizando expressamente a baixa de quaisquer gravames/anotações/averbações, constituídos por força do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário e/ou oriundos dos processos TC 029440/2009-0 e TC 001359/2009-2;

1.9.7. encaminhar comunicação específica ao Departamento de Trânsito do Paraná (Detran/PR), informando sobre a perda de objeto da indisponibilidade temporária de bens, incluindo, mas não se limitando, ao veículo de placa AQW-1037, chassi 9BWAA05U39P035297, de propriedade de Emerson Cooper Coelho, CPF 544.491.209-06, autorizando expressamente a baixa de quaisquer gravames/anotações/averbações, constituídos por força do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário e/ou oriundos dos processos TC 029440/2009-0 e TC 001359/2009-2;

1.9.8. encaminhar comunicação específica ao Departamento de Trânsito do Paraná (Detran/PR), informando sobre a perda de objeto da indisponibilidade temporária de bens, incluindo, mas não se limitando, ao veículo de placa AQB-1162, chassi 9BD11612181038112, de propriedade de Marcelo José Leal Gasino, CPF 782.642.789-49, autorizando expressamente a baixa de quaisquer gravames/anotações/averbações, constituídos por força do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário e/ou oriundos dos processos TC 029440/2009-0 e TC 001359/2009-2;

1.9.9. encaminhar comunicação específica ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da cidade de Curitiba/PR, informando sobre a perda de objeto da indisponibilidade temporária de bens que gerou a averbação AV-03-31.114, de 29/4/201, sobre o imóvel de matrícula 31.114, de propriedade de Marcelo José Leal Gasino, CPF 782.642.789-49, autorizando expressamente a baixa de quaisquer gravames/anotações/averbações, constituídos por força do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário e/ou oriundos dos processos TC 029440/2009-0 e TC 001359/2009-2;

1.9.10. encaminhar comunicação específica ao Departamento de Trânsito do Paraná (Detran/PR), informando sobre a perda de objeto da indisponibilidade temporária de bens, incluindo, mas não se limitando, aos veículos de placas AIT-3466, chassi LBAMUA66130 e placas APH-5518, chassi 9BGTR48W08B179006, de propriedade de Omir Mello Ferreira, CPF 097.124.610-68, autorizando expressamente a baixa de quaisquer gravames/anotações/averbações, constituídos por força do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário e/ou oriundos dos processos TC 029440/2009-0 e TC 001359/2009-2;

1.9.11. encaminhar comunicação específica ao Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da cidade de Curitiba/PR, informando sobre a perda de objeto da indisponibilidade temporária de bens que gerou a averbação AV-05-13.950, de 29/4/201, sobre o imóvel de matrícula 13.950, de propriedade de Omir Mello Ferreira, CPF 097.124.610-68, autorizando expressamente a baixa de quaisquer gravames/anotações/averbações, constituídos por força do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário e/ou oriundos dos processos TC 029440/2009-0 e TC 001359/2009-2;

1.9.12. encaminhar comunicação específica ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da cidade de Curitiba/PR, informando sobre a perda de objeto da indisponibilidade temporária de bens que gerou as averbações informadas na tabela a seguir, sobre imóveis de propriedade da empresa Exato Engenharia Ltda, CNPJ: 03.865.048/0001-50, autorizando expressamente a baixa de quaisquer gravames/anotações/averbações, constituídos por força do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário e/ou oriundos dos processos TC 029440/2009-0 e TC 001359/2009-2;

Imóveis de propriedade de Exato Engenharia Ltda.

Responsável/Proprietário	Natureza do bem	Matrícula/Placa	Registro/Chassi	Órgão/Repartição	Data de Averbação
EXATO ENGENHARIA LTDA	Imóvel	55.540	AV-02-55.540	2º RI - Curitiba/PR	4/5/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Imóvel	55.541	AV-02-55.541	2º RI - Curitiba/PR	4/5/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Imóvel	55.542	AV-02-55.542	2º RI - Curitiba/PR	4/5/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Imóvel	55.543	AV-02-55.543	2º RI - Curitiba/PR	4/5/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Imóvel	55.544	AV-02-55.544	2º RI - Curitiba/PR	4/5/2010

1.9.13. encaminhar comunicação específica ao Departamento de Trânsito do Paraná (Detran/PR), informando sobre a perda de objeto da indisponibilidade temporária de bens, incluindo, mas não se limitando, aos veículos listados na tabela a seguir, de propriedade da empresa Exato Engenharia Ltda, CNPJ: 03.865.048/0001-50, autorizando expressamente a baixa de quaisquer gravames/restrições e/ou averbações, constituídos por força do Acórdão 2.766/2009-TCU-Plenário ou oriundos dos processos TC 029440/2009-0 e TC 001359/2009-2;

Veículos de propriedade de Exato Engenharia Ltda.

Responsável/Proprietário	Natureza do bem	Matrícula/Placa	Registro/Chassi	Órgão/Repartição	Data de Averbação
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	AHX0752	9BM384073WB163321	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	AJL2680	9BSF4X2BCY3516865	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	AOV7621	9BWJB09N98P005722	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	AOZ6409	9A9CCDD127SDF2808	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	AP04751	9A9CAB30071DX1241	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	APA2761	9BWEB05W78P032725	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	APA2762	9BWEB05W38P032656	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	APA3412	9BM9580947B540847	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	APA8253	9A9XXCRCG7PBT3892	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	APA9227	9BWGF07X68P006944	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	APD3862	9BG124JJ08C409737	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	APD8168	9BM9580347B554789	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	APD8187	9BM9580347B554476	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	APH2433	9BG124JJ08C416701	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	APH2435	9BG124JJ08C416742	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	APN5934	9BM9580948B571517	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	AQG0195	9BWAA05WX9T045396	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	AQG0197	9BWAA05W49T046060	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	AQW5601	9BM6933869B641602	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	AQW5603	9BM6933869B637980	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	ARD6359	9BM6931869B648878	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	ARD9249	9BM6931869B648893	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	ARN3731	9BM6931869B661399	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	ARP8295	9A9PRCGMC91DK7273	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	ARR7258	9BM9584619B665537	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	ASE5213	9BM6881589B694926	Detran/PR	1/3/2010
EXATO ENGENHARIA LTDA	Veículo	CTH3328	9BFY165S4LDB18796	Detran/PR	1/3/2010